

# MUNICÍPIO DE BARIRI

## Diretoria de Serviço da Educação, Cultura e Esporte

Avenida Quinze de Novembro, 505 – Centro

[educacao@bariri.sp.gov.br](mailto:educacao@bariri.sp.gov.br)

Bariri – S.P.

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, de 12 de dezembro de 2018.**

Estabelece as Diretrizes Operacionais na Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2019.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Municipal nº 4.111/2011;

Decreto Municipal nº 4.312/2011;

Decreto Municipal nº 4.534/2013;

Decreto Municipal nº 4.978/2017.

A **Diretora de Serviço de Educação, Cultura e Esporte**, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de estabelecer rotinas para uniformizar e direcionar as Diretrizes Operacionais da Rede Municipal de Ensino para o ano Letivo de 2019, em especial a atribuição de classes e/ou aulas,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A Rede Municipal de Ensino terá suas atividades operacionais com alunos nos horários estabelecidos conforme Tabela em anexo.

**Art. 2º** Os Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) serão disciplinados conforme os horários e dias semanais estabelecidos na Tabela em anexo.

**Art. 3º** Para fins de Atribuição de Classes e/ou Aulas, os casos individualizados, inclusive dúvidas, reclamações e solicitações, ocorridos durante o processo de atribuição de aulas deverão, conforme o art. 12º do Decreto Municipal nº 4.978/2017, ser encaminhados por escrito à Diretora de Serviço de Educação e protocolizados na Diretoria de Serviço da Educação, Cultura e Esporte.

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogada a Instrução Normativa nº 9, de 18 de dezembro de 2017.

Bariri, 12 de dezembro de 2018.

**Ana Fabíola Camargo Fanton Rodrigues**

Diretora de Serviço de Educação, Cultura e Esporte



# MUNICÍPIO DE BARIRI

## Diretoria de Serviço da Educação, Cultura e Esporte

Avenida Quinze de Novembro, 505 – Centro

[educacao@bariri.sp.gov.br](mailto:educacao@bariri.sp.gov.br)

Bariri – S.P.

### Horários das Unidades Escolares de Bariri

UNIDADE ESCOLAR	HORÁRIO DE TRABALHO			HTPC	
	MANHÃ	TARDE	NOITE	Dia da Semana	Horário
Creche Prof. <sup>a</sup> Carmem Sola Modolin Aquilante	7h20 às 11h30	-	-	quinta-feira	17h40 às 19h20
Creche Marina Budin	7h20 às 11h30	-	-	segunda-feira	17h40 às 19h20
Creche Leonor Mauad Carreira/Expansão	7h20 às 11h30	-	-	quarta-feira	17h40 às 19h20
Creche Maria Eugênia Borsetti Masson	7h20 às 11h30	-	-	terça-feira	17h40 às 19h20
Creche Rachel De Queiroz	7h20 às 11h30	-	-	segunda-feira	17h40 às 19h20
EMEI I – Prof <sup>a</sup> Laura de Almeida Kronka Belluzzo	7h20 às 11h30	13h às 17h10	-	quinta-feira	17h40 às 19h20
EMEI II – Prof <sup>a</sup> . Diolanda Chuffi Neif	7h20 às 11h30	13h às 17h10	-	segunda-feira	17h40 às 19h20
EMEI III – Prof <sup>a</sup> . Yolanda Mazza Fortunato	7h20 às 11h30	13h às 17h10	-	terça-feira	17h40 às 19h20
EMEI IV – Prof <sup>a</sup> . Yone Belluzzo Foloni	7h20 às 11h30	13h às 17h10	-	segunda-feira	17h40 às 19h20
EMEI V – Prof <sup>a</sup> . Djanira Monteiro Moço	7h20 às 11h30	13h às 17h10	-	terça-feira	17h40 às 19h20
EMEI VI – Prof <sup>a</sup> . Mirna Aparecida Marino Fischer	7h20 às 11h30	13h às 17h10	-	segunda-feira	17h40 às 19h20
E.M. Prof <sup>a</sup> . Julieta Rago Foloni	7h às 11h30	13h às 17h30	-	segunda-feira	17h40 às 19h20
E.M. Prof. Euclides Moreira da Silva	7h às 11h30	13h às 17h30	-	quarta-feira	17h40 às 19h20
E.M.E.F. Prof <sup>a</sup> . Angela Maria Prearo Fortunato	7h às 11h30	13h às 17h30	-	quinta-feira	17h40 às 19h20
E.M. Prof <sup>a</sup> . Rosa Benatti	7h às 11h30	13h às 17h30	-	terça-feira	17h40 às 19h20
EJA – ANOS INICIAIS – E.M. Prof <sup>a</sup> . Rosa Benatti	-	-	19h30 às 22h10	terça-feira	17h40 às 19h20
E.M. Prof. Eurico Acçolini	7h às 12h20	12h30 às 17h/17h50	-	segunda-feira	18h às 19h40
E.M. Prof <sup>a</sup> . Joseane Bianco	7h às 12h20	12h30 às 17h/17h50	-	terça-feira	18h às 19h40
E.M. Prof. Modesto Masson	7h às 12h20	12h30 às 17h/17h50	-	quarta-feira	18h às 19h40
EJA – ANOS FINAIS – E.M. Prof. Modesto Masson	-	-	19h às 22h35	quarta/quinta-feira	18h às 18h50

### Horários dos Projetos de Bariri

UNIDADE ESCOLAR	HORARIO DE TRABALHO			HTPC	
	MANHÃ	TARDE	NOITE	Dia da Semana	Horário
Segundo Tempo da E.M. Prof. Euclides M. da Silva	7h às 11h10	13h às 17h10	-	quarta-feira	18h às 19h40
Projeto Segundo Turno	7h20 às 11h30	13h às 17h10	-	quarta-feira	18h às 19h40

**LEI Nº 4111, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**CAPÍTULO IV**

**DA JORNADA DE TRABALHO**

**SEÇÃO I**

**DA CONSTITUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE**

**Art. 11.** A jornada semanal de trabalho dos docentes é constituída de horas aula, considerando como tal, as atividades de interação presencial com educandos, de horas de trabalho pedagógico coletivo, de horas de trabalho pedagógico individual e horas de trabalho pedagógico livre, a saber:

I – Jornada de 30 horas/aula semanais, destinadas a professores da Educação Infantil, Educação Básica I (do 1º ao 5º ano), professor Auxiliar de Educação Infantil, Professor Auxiliar de Educação Básica I e Professor Auxiliar de Educação Básica II, composta por:

a) 20 (vinte) horas/aulas semanais de trabalho pedagógico presencial com educandos;

b) 10 (dez) horas/aulas semanais de trabalho pedagógico geral, das quais: 05 (cinco) horas/aulas de trabalho pedagógico individual (HTPI); 02 (duas) horas/aulas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e 03 (três) horas/aulas de trabalho pedagógico livre (HTPL); todas de conformidade com o Anexo III desta Lei.

II – Jornada de até no máximo 40 (quarenta) horas/aula semanais, destinadas a professores de Educação Básica II, composta por:

a) 27 (vinte e sete) horas/aula semanais de trabalho pedagógico presencial com educandos, respeitando os blocos indivisíveis que irão de 21 a 27;

b) 13 (treze) horas/aulas semanais de trabalho pedagógico geral, das quais: 07 (sete) horas/aulas de trabalho pedagógico individual (HTPI); 02 (duas) horas/aulas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e 04 (quatro) horas/aulas de trabalho pedagógico livre (HTPL); todas de conformidade com o Anexo III desta Lei.

**§ 1º** Os docentes designados para implantação e desenvolvimento de projetos especiais, farão jus a receber, além das horas aulas trabalhadas, o horário de trabalho pedagógico coletivo previsto nesta lei, nas mesmas proporções do que é pago aos docentes que cumprem jornada.

**§ 2º** A jornada mínima para início de carreira para professores de Educação Básica II é de 20 horas/aulas, com atividades de interação presencial com educandos;

**§ 3º** O Professor de Educação Básica II poderá ampliar ou reduzir sua jornada de trabalho atribuída no início do ano letivo, desde que haja expressa concordância da Administração Municipal.

**§ 4º** O número de horas de trabalho pedagógico sofrerá alteração conforme o número de horas/aulas que o docente assumir de acordo com o anexo III desta Lei.

§ 5º O professor deverá cumprir as horas de trabalho pedagógico individual na unidade escolar que possuir maior número de horas/aulas, podendo, todavia, exercer a prerrogativa de opção quando lhe for atribuído o mesmo número de horas-aulas nas respectivas unidades escolares.

§ 6º As horas de trabalho pedagógico livre serão cumpridas em local de livre escolha do docente.

**Art. 12.** Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado como de 04 (quatro) semanas e 1/2 (meia), e a hora aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos.

**Art. 13.** O professor tem direito a remuneração mensal de 1/6 (um sexto) sobre o valor de seu salário base, a título de repouso semanal remunerado - DSR.

**Art. 14.** Os docentes sujeitos as jornadas previstas no art. 11 desta Lei, poderão exercer horas extras de trabalho, observado o interesse público, bem como o disposto no art. 318 da C.L.T.

**Parágrafo único.** Entende-se por hora extra de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

**Art. 15.** As jornadas de trabalho previstas nesta Lei não se aplicam às contratações por tempo determinado, que deverão ser retribuídas conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

**Art. 16.** A acumulação de dois empregos é permitida mediante o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais, a compatibilidade de horário, tendo eficácia após a prévia publicidade de ato decisório favorável.

**Parágrafo único.** A compatibilidade de horário será objeto de regulamentação por meio de Decreto do Poder Executivo.

## SEÇÃO II

### DA JORNADA DE TRABALHO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO

~~**Art. 17.** Os profissionais de educação de suporte pedagógico terão uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas, nas unidades escolares do município, exceto na atividade de Coordenação de programas educacionais em que prevalecerá a jornada de trabalho de origem do docente.~~

**Art. 17.** Os profissionais especialistas de educação, suporte pedagógico e aqueles na função correlata do magistério no apoio pedagógico terão uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas, nas unidades da rede municipal de educação, exceto os profissionais da educação na função inerente do magistério, própria do docente, em que prevalecerá a jornada de trabalho de origem do docente. (Redação dada pela Lei nº 4.768, de 14.06.2017)

## SEÇÃO III

### DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO

**Art. 18.** As horas de trabalho pedagógico coletivo deverão ser utilizadas para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, organizado pelo estabelecimento de ensino, bem como para o aperfeiçoamento profissional.

§ 1º As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, destinam-se ao planejamento de aulas e avaliação de trabalho dos alunos.

§ 2º A Diretoria Municipal de Educação poderá convocar os docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da Educação, nos horários de trabalho pedagógico e recesso

escolar. As ausências caracterizarão faltas correspondentes ao período para o qual foram convocados e as ausências injustificadas caracterizarão falta de interesse e participação, sob aplicação de sanção disciplinar.

## Município de Bariri Estado - São Paulo

### DECRETO Nº 4312, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

Regulamenta no âmbito do Município de Bariri, as acumulações remuneradas de cargos, funções e/ou empregos públicos.

**BENEDITO SENAFONDE MAZOTTI**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam regulamentadas neste Decreto, no âmbito do Município de Bariri, as acumulações remuneradas de cargos, funções e/ou empregos públicos.

**Art. 2º** Nos termos dos dispositivos constitucionais são permitidas as seguintes situações de acumulações remuneradas de cargos, funções e/ou empregos públicos, desde que haja compatibilidade de horários:

I – a de dois cargos de professor;

II – a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III – a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde com profissões regulamentadas.

**Art. 3º** Considera-se cargo técnico ou científico aquele que exige, para seu exercício, conhecimentos específicos, de complexidade e/ou especialidade de nível superior, legalmente classificado como técnico ou profissionalizante de nível médio.

**Parágrafo único.** Cargo, emprego ou função que apresentem atribuições repetitivas, de natureza burocrática, não se aplica a este artigo.

**Art. 4º** Haverá compatibilidade de horário quando:

I – comprovada a possibilidade de exercício de dois cargos, empregos ou funções, em horários distintos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada um;

II – mediar, entre o término do horário de um cargo, emprego ou função e o início do outro, pelo menos 50 minutos de intervalo, se no mesmo Município e de 1 (uma) hora, se fora do município de Bariri;

III – comprovada a viabilidade de acesso aos locais de trabalho pelos meios normais de transporte.

**§ 1º** A Autoridade competente para expedir declaração sobre horário de trabalho do servidor em acumulação remunerada é o dirigente de sua unidade de exercício.

**§ 2º** Se as unidades de exercício do servidor situarem-se próximas uma da outra, os intervalos exigidos no inciso II deste artigo poderão ser reduzidos até o mínimo de 10 (dez) minutos, a critério do Diretor de Serviço a que está subordinado, que será responsável pela verificação do cumprimento regular dos respectivos horários de trabalho.

**Art. 5º** O contratado no serviço público municipal deverá declarar sob pena de responsabilidade, se exerce outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta, Indireta ou fundacional da União, Estados ou Municípios, indicando qual o cargo, local e o horário de trabalho.

**Art. 6º** O servidor em regime de acumulação remunerada, quando nomeado para o cargo em comissão ou designado como substituto ou responsável por cargo vago poderá demonstrar que, considerada a nova situação, pelo menos em relação a um dos cargos acumulados, preenche os requisitos de regularidade da acumulação pretendida, nos termos deste decreto.

**Art. 7º** Ao Serviço de Administração Pública compete:

I – verificar a regularidade da acumulação pretendida;

II – publicar a decisão dos casos examinados.

**§ 1º** A contratação do servidor será precedida da publicação de que trata o inciso II deste artigo;

**§ 2º** Aplica-se o disposto neste artigo quando ocorrer qualquer mudança de situação funcional, seja em cargo e/ou emprego federal, estadual ou municipal, do empregado em acumulação remunerada que implique no exercício mesmo temporário, de outro cargo, emprego ou função, ou na alteração do seu local ou horário de trabalho.

**§ 3º** No caso de professores em regime de acumulação, a regularidade de sua situação será obrigatoriamente reexaminada a cada ano letivo.

**§ 4º** Será responsabilizada a autoridade que permitir a acumulação ilícita ou emitir declaração de horário falsa, aplicando-se-lhe as sanções cabíveis.

**Art. 8º** Os recursos sobre as decisões relativas ao acúmulo de cargos deverão ser dirigidos ao Serviço de Administração, devidamente fundamentado.

**§1º** O prazo de interposição de recursos será de 02 dias após a publicação da decisão.

**§ 2º** O Serviço de Administração examinará os recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Art. 9º** Os casos omissos neste Decreto serão tratados pela Diretoria de Serviço de Administração Pública.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o [Decreto nº 3081 de 01 de março de 1999](#).

*Bariri, 09 de dezembro de 2.011.*

**BENEDITO SENAFONDE MAZOTTI**

*Prefeito Municipal*

*Registrado e Publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.*

**TIAGO PULTRINI**

*Diretor de Serviço de Administração Pública*

## Município de Bariri Estado - São Paulo

### DECRETO Nº 4534, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

#### [Mostrar ato compilado](#)

Dispõe sobre o aproveitamento dos docentes declarados adidos pela Administração Municipal.

**DEOLINDA MARIA ANTUNES MARINO**, Prefeita Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da [Lei Orgânica Municipal](#);

#### **DECRETA:**

~~Art. 1º O titular de cargo permanente do Quadro do Magistério Municipal será declarado adido, após ter sido considerado excedente na atribuição de classes e/ou aulas da rede municipal de ensino.~~

**Art. 1º** O titular de cargo Efetivo do Quadro do Magistério Municipal será declarado adido, após ter sido considerado excedente na atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos da rede municipal de ensino. ([Redação dada pelo Decreto nº 4632, de 03.11.2014](#))

**Parágrafo único.** A condição de adido e sua respectiva cessação serão efetuadas através de Portaria do Executivo Municipal, mediante justificativa fundamentada.

**Art. 2º** Os docentes declarados adidos ficarão à disposição da Diretoria de Serviço de Educação e serão aproveitados nas unidades de ensino que forem convocados.

**Art. 3º** Sendo declarados docentes adidos em virtude de incompatibilidade de Horário Pedagógico Coletivo ou Individual, a Diretoria de Serviço de Educação, face ao interesse público, oferecerá horário diverso, em outra unidade de ensino de mesmo nível, para que haja o aproveitamento do docente.

**Art. 4º** Enquanto permanecerem na condição de adido, o docente terá sua jornada de trabalho reduzida a 20 horas/aula semanal e demais condições previstas no Anexo III da [Lei 4.111/2011](#).

**Art. 5º** São atribuições dos adidos:

I - comparecer à unidade escolar nos dias e nos horários fixados pela Diretoria de Serviço da Educação;

II - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

III - atuar nas atividades de apoio suplementar, administrativo ou projeto pedagógico;

IV – ministrar aulas de reforço aos alunos de aproveitamento insuficiente;

V - colaborar no processo de integração escola-comunidade;

VI – reger classe ou ministrar aulas a qualquer título, substituindo os docentes titulares quando de sua ausência;

VII – outras atividades correlatas disciplinadas em lei aos docentes.



**Parágrafo único.** Fica a Diretoria de Serviço da Educação autorizada a afastar o docente declarado adido conforme [art. 55 da Lei Municipal nº 4.111/2011](#) para o desenvolvimento de atividades correlatas ao Magistério, em função de apoio Pedagógico voltado para Projetos e Programas Educacionais. [\(Incluído pelo Decreto nº 4632, de 03.11.2014\)](#)

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Bariri, 09 de dezembro de 2.013.*

**DEOLINDA MARIA ANTUNES MARINO**

*Prefeita Municipal*

*Registrado e Publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.*

**TIAGO PULTRINI**

*Diretor de Serviços de Administração Pública*

## Município de Bariri Estado - São Paulo

### DECRETO Nº 4978, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

Fixa Normas para o processo de Atribuição de Aulas e/ou Classes da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

**PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

### **SEÇÃO I**

Disposições preliminares

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o processo de atribuição de aulas e/ou classes que trata a Lei Municipal nº 4.111, de 20 de dezembro de 2011.

**Art. 2º** Todas as atribuições de aulas e/ou classes, para os docentes efetivos e temporários, serão publicadas através de Edital na imprensa escrita, ou no site do Município, ou na Diretoria de Serviço de Educação.

**§ 1º** O Edital de Convocação para atribuição de aulas e/ou classes deverá informar a data, horário, local, nível de ensino e o número do concurso/processo seletivo a que se refere a respectiva sessão.

**§ 2º** Nos casos de emprego temporário, a ausência do docente à sessão de atribuição de aulas e/ou classes implicará na desistência do interesse pelo emprego a ser atribuído, independentemente de eventual justificativa.

**§ 3º** O docente que, por motivo pessoal, não comparecer à sessão de atribuição de aulas e/ou classes poderá se fazer representar por intermédio de procurador, devidamente identificado, devendo, o mesmo, apresentar no ato, Instrumento de Procuração Particular, com finalidade específica e com reconhecimento de firma de ambos.

**Art. 3º** Atentando-se ao disposto no artigo 318 da C.L.T., o professor poderá lecionar em um mesmo estabelecimento por mais de um turno, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho semanal estabelecida legalmente, assegurado e não computado o intervalo para refeição.

### **SEÇÃO II**

Da atribuição para Docentes Efetivos

**Art. 4º** A Diretoria de Serviço de Educação do Município, em tempo hábil, antes da sessão de atribuição aos docentes efetivos, para o ano letivo, deverá adotar as seguintes providências:

**§ 1º** Divulgar amplamente a Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo, constando o período de inscrição para o processo classificatório, critérios de contagem de tempo de serviço e títulos, período de validade da lista classificatória, prazo para eventuais recursos, data e local da atribuição de aulas e/ou classes.

**§ 2º** Expedir listagem da classificação dos docentes, a fim de divulgar suas pontuações, afixando-a em local de fácil visualização em todas as Escolas Municipais e disponibilizando-a no site do Município.

a) o docente integrante do quadro do magistério público estadual, que estiver prestando serviços à Rede Municipal de Ensino sob a Égide do Convênio da Municipalização, terá, anteriormente à data da atribuição municipal, as aulas e/ou classes atribuídas na sede que estiver afastado, apresentando a escala de classificação (pontos) fornecida pelo órgão da Secretaria de Estado da Educação;

b) a escala de classificação para atribuição de aulas e/ou classes aos professores do quadro de pessoal permanente terá validade de um ano.

§ 3º Protocolizar, analisar e emitir parecer de Recursos referente à Classificação.

§ 4º Promover a atribuição de aulas e/ou classes mediante sessão pública com a participação de todos os docentes interessados e envolvidos no respectivo processo.

§ 5º Exibir quadro de aulas e/ou classes a serem atribuídas, afixando-o em local de fácil visualização durante o processo de atribuição.

**Art. 5º** Os professores efetivos afastados de suas atividades por motivo de doença, aposentadoria por invalidez, acidente de trabalho, licença maternidade, afastamento em emprego/cargo/função em comissão, licença sem remuneração ou por outras licenças deverão comparecer na atribuição anual de aulas e/ou classes a fim de constituir sua jornada de trabalho.

§ 1º Aos professores efetivos na condição de aposentado por invalidez, é facultativo o comparecimento na atribuição de aulas e/ou classes, sendo garantida a jornada mínima de 20 horas/aulas.

§ 2º O professor terá suspensa a pontuação da classificação para atribuição de aulas, enquanto mantiver a condição de aposentado por invalidez.

§ 3º O professor afastado nas previsões dispostas no caput deste artigo que não comparecer à atribuição de aulas e/ou classes permanecerá na condição de adido.

**Art. 6º** A atribuição de aulas e/ou classes aos Professores de Educação Básica II, obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º A jornada mínima e máxima de trabalho com educandos para carreira do docente será de 20 e 27 horas/aula, respectivamente.

§ 2º Para jornada máxima de trabalho com educandos serão respeitados os blocos indivisíveis que irão de 21 a 27 horas/aula.

§ 3º Os docentes na condição de adidos, com número menor de 20 horas/aulas, deverão, a critério da Diretoria de Serviço de Educação, ampliar sua jornada de trabalho com aulas livres, projetos e/ou aulas de demais docentes afastados.

**Parágrafo único.** No decorrer do ano letivo, o professor poderá ampliar a jornada de trabalho para atender aulas livres, em substituição por período pré-determinado, ou aulas de reforço aos alunos com aproveitamento insuficiente.

## SEÇÃO III

### Da atribuição para Docentes Temporários

**Art. 7º** A atribuição de aulas e/ou classes da rede municipal para empregos por tempo determinado deverá observar a seguinte ordem de prioridade de escolha:

I – titulares de emprego efetivo, inclusive em condição de adidos, para atingir jornada mínima ou ampliada;

II – docentes contratados temporariamente para ampliação de jornada;

III – docentes classificados em processo seletivo ou concurso público com validade para processo seletivo para contratação temporária.

**Art. 8º** A atribuição de aula e/ou classes por tempo determinado obedecerá a escala de classificação de Edital de Processo Seletivo ou Edital de Concurso Público com validade para Processo Seletivo.

**§ 1º** É vedado em cada atribuição o reinício da lista de classificação sem que todos os candidatos aprovados tenham sido chamados em todos os Processos Seletivos ou Concurso Público com validade para Processo Seletivo em vigência.

**§ 2º** Todo Processo Seletivo ou Concurso Público com validade para Processo Seletivo se exaure com o chamamento de todos os aprovados e/ou com a expiração da validade.

**Art. 9º** Para constituição de jornada de trabalho dos docentes temporários deverá observar o número total de aulas e o número de empregos a serem disponibilizados, resguardando o princípio da economicidade e respeitando o interesse público, bem como obedecer, respectivamente, o que segue:

I – primeiramente respeitará a jornada mínima para preenchimento de emprego que será de 20 horas/aulas com educandos, podendo atingir o máximo de 27 horas/aulas desde que a jornada acima da mínima permitida não interfira na formação da jornada de outro emprego.

II – é permitida a atribuição de parte do número de aulas de um docente ou de aulas livres para a formação de jornada mínima com educandos, desde que não seja menor que 10 horas/aula.

III – os docentes contratados temporariamente com número menor de 20 horas/aulas, deverão, a critério da Diretoria de Serviço de Educação, ampliar sua jornada de trabalho com aulas livres, projetos e aulas de demais docentes afastados.

## SEÇÃO IV

### Disposições Gerais

**Art. 10.** Os docentes somente poderão acumular cargos, desde que atendam aos requisitos previstos no Art. 37 da [Constituição Federal de 1988](#), no [Decreto Municipal nº 4.312, de 09 de dezembro de 2011](#), estejam classificados em concursos ou processos seletivos diferentes, em caso de empregos municipais, e demais dispositivos neste Decreto.

**§ 1º** A acumulação remunerada de dois cargos ou funções docentes será possível desde que o somatório das cargas horárias não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas aulas, incluídas as Horas de Trabalho Coletivo (HTPC) e Individual (HTPI).

**§ 2º** O ato de publicação do acúmulo de cargo de cada docente, deverá ser arquivado anualmente em seu prontuário no Setor de Recursos Humanos e na Diretoria de Serviço de Educação, inclusive quando emitidos pela Secretaria Estadual de Educação ou por outro Serviço Público.

**Art. 11.** O docente poderá declinar de parte de suas aulas, desde que as mesmas sejam atribuídas a outros profissionais da rede municipal da educação e mantenha a constituição de jornada mínima de 20 horas/aula com educando.

**Parágrafo único.** O docente que declinar de suas aulas durante o ano letivo, no próximo ano, terá direito apenas à jornada mínima, exceto se não houver docentes suficientes para o número de aulas disponíveis na rede municipal.

**Art. 12.** Caberá à Diretoria de Serviço de Educação resolver os casos eventualmente não abordados no presente Decreto.

**Art. 13.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os [Decretos nº 4.188/2010](#) e [nº 4.533/2013](#).

*Bariri, 08 de novembro de 2017.*

**PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO**

*Prefeito Municipal*

*Registrado e Publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.*

**WELLINGTON POLLONIO BOF**

*Diretor de Serviços de Administração Pública*